TC nº 72-000.176.04-03

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. EMURB. Aquisição de equipamentos de informática. REGULARES. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 25/07/2006

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares os procedimentos analisados, acolhendo o Pregão 014134900/2003 e o Contrato 0141349000/2003, dele decorrente.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, determinar a expedição de ofício à Origem para que informe sobre o andamento e acompanhamento da ação judicial relativa à rescisão contratual.

Participou do julgamento o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 154 c/c o artigo 187, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente, com voto.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da licitação, na modalidade Pregão número 014134900 e do Contrato número 0141349000, dela decorrente, celebrado entre a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e MICRON SISTEMAS E COMÉRCIO Ltda., para aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou que a licitação foi conduzida de forma regular e o ajuste foi adequadamente formalizado, anotando que a contratada, na fase de execução, não cumpriu o prazo de entrega e não atendeu às especificações técnicas do produto (folhas 72/76).

Oficiada, a Origem informou que o descumprimento contratual ensejou a rescisão antecipada do contrato, permitindo a aplicação de multa à contratada (folhas 85/88).

A contratada, por sua vez, inconformada, ajuizou Execução de Título Extrajudicial contra a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública (folhas 95/114).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pela regularidade do Pregão e do Contrato, dele decorrente, com o acompanhamento do processo judicial quanto à rescisão contratual (folhas 121/123, 125 e 127/128).

É o relatório.

VOTO

Acompanhando as conclusões dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, JULGO REGULARES os procedimentos analisados, acolhendo o procedimento licitatório Pregão número 014134900 e o Contrato número 0141349000, dele decorrente.

Oficie-se à Origem, para que informe sobre o andamento e acompanhamento da Ação Judicial relativa à Rescisão Contratual.